



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA
Gabinete do Presidente

Despacho 17/2020

Plano de Contingência Municipal Coronavírus – COVID – 19

Novas medidas de combate à Pandemia COVID-19

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2020, de 14 de outubro, que define orientações e recomendações relativas à organização do trabalho na Administração Pública no âmbito da pandemia da doença COVID-19, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2020, de 14 de outubro, que define orientações e recomendações relativas à organização e funcionamento dos serviços públicos de atendimento aos cidadãos e empresas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro de 2020, que declara a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e considerando a alteração da situação epidemiológica que se traduziu num aumento exponencial de novos casos COVID-19 no país e no concelho da Chamusca e a absoluta necessidade de salvaguardar a saúde e bem-estar da população e dos funcionários do Município da Chamusca, eu, **Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, determino a ativação da revisão do Plano Interno de Contingência Municipal – COVID-19 – versão 1.2 de 16 de outubro e a adoção das seguintes medidas de carácter excecional e temporário:

- A revogação de todas as autorizações de horários de trabalho excecionais;
- Novos horários de trabalho e pausas, salvaguardando a rotatividade, horários desfasados, teletrabalho e alteração do local de trabalho conforme consulta aos funcionários e em mapa anexo;
- O uso de máscara é obrigatório nos acessos e permanência no posto de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA

Gabinete do Presidente

- Os circuitos de acesso ao local de trabalho definidos no Plano de Contingência Municipal terão de ser escrupulosamente cumpridos;
- É proibida a passagem, deslocação ou permanência de funcionários nos locais de trabalho que não seja o seu de origem e definido no anexo;
- São proibidas reuniões presenciais com pessoas externas ao serviço, salvo autorizadas pelo Coordenador do Plano;
- É proibida a frequência de ações de formação e reuniões presenciais no exterior, salvo em situações em que o plano de contingência da entidade garanta a salvaguarda das condições de saúde e segurança;
- O atendimento ao munícipe será feito preferencialmente à distância com recurso a meios digitais, telefonicamente ou videochamada;
- O acesso de munícipes aos serviços públicos com atendimento será feito preferencialmente mediante marcação, à exceção dos atendimentos prioritários, dos serviços de tesouraria e biblioteca, cumprindo as normas internas do Plano de Contingência Municipal;
- O acesso aos serviços públicos fica condicionado ao cumprimento das seguintes normas:
 1. É obrigatório o uso de máscaras para o acesso e permanência nos espaços dos serviços e edifícios de atendimento ao público;
 2. No atual contexto da doença COVID-19, e exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, podem ser realizadas medições de temperatura corporal a funcionários, munícipes e prestadores de serviços externos para efeitos de acesso e permanência nos serviços;
 3. O disposto no número anterior não prejudica o direito à proteção individual de dados, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA
Gabinete do Presidente

4. Caso haja medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal (37,5°C), será impedido o acesso dessa pessoa ao local de trabalho ou ao atendimento e comunicado ao responsável do plano;
5. Nos serviços municipais de atendimento é proibida a permanência de mais de 1 (uma) pessoa para além dos funcionários, 2 (duas) pessoas por sala de espera e exclusivamente nas áreas determinadas para o efeito;
6. No Cemitério Municipal aplica-se o disposto do Despacho nº 10/2020, que proíbe a permanência de mais de 50 pessoas em simultâneo, exceto em situação de funeral que acresce o número de familiares que acompanhem a cerimónia;
7. Na Biblioteca Municipal o serviço será de *take-away*, estando vedado o acesso a espaços, meios e recursos presenciais.

Recorda-se que a legislação se mantém em vigor quanto ao dever especial de proteção.

O não cumprimento do estipulado levará à instrução de processo disciplinar, ou à proibição de acesso aos serviços;

O presente despacho **entra em vigor no dia 19 de outubro**, podendo ser alterado sempre que as circunstâncias ou imposição legal o exijam.

Publicite-se,

Chamusca, 16 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)